

RESOLUC



PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO
SEADMA
SETOR DE LICITAÇÃO
24/08/2022
LVEAS

Fortaleza, 24 de agosto de 2022.

Ao

Sr. Pregoeiro da Comissão de Licitação do município de Jaguaruana/Ce.

Em referência a Concorrência Pública Nº 2022.06.21.01-CPRP.

A empresa **W.R.P. GUIMARÃES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.440.225/0001-43, sediada na cidade de Icapuí/CE, na Rod. CE 261, S/N, Zona Rural, CEP: 62.810-000, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos ditames da Lei e da boa Doutrina, **APRESENTAR RECURSO**, com fulcro na Lei nº 8.666/1993 e em outras leis e decretos correlatos.

I. DA TEMPESTIVIDADE:

A **W.R.P. GUIMARÃES EIRELI**, no uso do seu direito, por entender que houve ilegalidade nos atos do certame em referência, veio expressar motivadamente sua vontade de apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO tempestivamente, conforme os prazos constam no histórico do processo desta Concorrência Pública.

Por apresentarmos as razões que fundamentam este pedido, entende-se que o mesmo deve ser conhecido.

W.R.P. GUIMARÃES EIRELI
Rod. CE 261, s/n, Serra do Mar, Icapuí-CE – CEP: 62.810-000
CNPJ: 35.440.225/0001-43



II. DOS FATOS:

Inicialmente, impende ressaltar que ao décimo primeiro dia do mês de agosto 2022, declarada aberta a sessão para licitação, modalidade concorrência, de Nº 2022.06.21.01-CPRP, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada em locação de veículos destinados as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Jaguaruana-Ce, quando foi declarada inabilitada do certame a empresa W.R.P. GUIMARÃES EIRELI.

III. DO DIREITO:

Diante da narrativa, faz-se necessário adentrar na matéria de direito propriamente dita.

Primeiramente devemos ressaltar que a empresa licitante W.R.P. GUIMARÃES EIRELI ainda que tenha capacidade técnica para participação dos demais itens, resolve por direito seu, participar apenas do lote II do certame em epígrafe onde os itens relacionam-se somente a veículos do tipo caminhões.

Assim, apresentou atestado de capacidade técnica estritamente condizente com o exigido em ato convocatório, senão vejamos:

registrados no CRA;

b.1) Caso o atestado não contenha as características dos veículos, quantidades e prazos, deverá estar acompanhado de contrato de prestação de serviços que o deu origem ou outro documento equivalente que contenha essas informações;

b.2) Considerar-se-á apta tecnicamente a empresa que tiver operado com no mínimo 50% dos quantitativos licitados, durante um período mínimo de 6 (seis) meses, relativamente ao lote que concorre;

c) **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** comprovação do licitante em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior da área da Administração devidamente registrado junto ao CRA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CRA e acompanhados do RCA (registro de comprovação de aptidão);

c.1) Caso o atestado não contenha as características dos veículos, quantidades e prazos, deverá estar acompanhado de contrato de prestação de serviços que o deu origem ou outro documento equivalente que contenha essas informações;

c.2) Considerar-se-á apto tecnicamente o profissional que tiver gerenciado o mínimo 50% dos quantitativos licitados, durante um período mínimo de 6 (seis) meses, relativamente ao lote que concorre;

c.3) Será sempre adminda a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62824-000 | (88) 3418-1288 (88) 3418-1398

Conforme item b.2 do edital, a empresa que tiver operado com pelo menos 50% do quantitativo em período não inferior a seis meses estará apta a habilitar-se mediante apresentação de atestado de capacidade técnica.



Assim, a empresa licitante W.R.P. GUIMARÃES EIRELI, por pretender participar somente do lote já aludido anteriormente, apresentou atestado de capacidade técnica com objeto compatível com o lote II em prazo e quantidades ao exigido.

Entendemos que a situação pode ter ocorrido por conta da fase de habilitação anteceder-se a abertura do envelope de proposta de preços, assim, a comissão pode ter sentido dificuldades em compatibilizar a essência do atestado de capacidade técnica com os itens ou lotes ofertados na proposta de preços, porém de modo algum, nenhuma licitante pode ter seus direitos cessados por conta desta situação, da qual não possui erros na sua documentação apresentada.

IV. DO PEDIDO:

Por tudo quanto exposto, requer esta Requerente que a empresa W.R.P. GUIMARÃES EIRELI seja habilitada por entender que a documentação técnica apresentada condiz plenamente com o objeto contido na sua proposta de preços.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Wislá Rayane Praxedes Guimarães

W.R.P. GUIMARÃES EIRELI.

W.R.P. GUIMARÃES EIRELI
Rod. CE 261, s/n, Serra do Mar, Icapui-CE – CEP: 62.810-000
CNPJ: 35.440.225/0001-43